



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 019/2022**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.389/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

#### **"PROJETO DE LEI N.º 3.389/2022**

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú a conceder gratificação por encargo de licitação aos membros da comissão permanente de licitação e equipe de pregão, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú, Autarquia Municipal, autorizado a conceder gratificação por encargo de licitação, ao servidor público municipal, membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão, nas seguintes proporções:

I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.865, de 27 de dezembro de 1995, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro titular;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.865, de 27 de dezembro de 1995, aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros titulares da equipe de apoio de pregão;

**§ 1º.** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.



db



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**§ 2º.** Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão/equipe mencionadas.

**Art. 2º.** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

**Art. 3º.** Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar mensalmente à Gerência de Recursos Humanos e Registros a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei para que seja viabilizado o devido pagamento.

**Art. 5º.** As gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

**Art. 6º.** Havendo atos da Autarquia designando os membros da comissão e equipe, estes poderão, a partir da vigência da presente Lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 22 de agosto de 2022.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal"

Em, 12 de setembro de 2022.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
Técnico Legislativo

